

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO SUBDIRETOR DE 22.06.2021
*PROCESSO Nº SEI-350032/002053/2021 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 34.204,40 (trinta e quatro mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos) ao 15ºBPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*PROCESSO Nº SEI-350030/000689/2021 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.292,00 (oito mil duzentos e noventa e dois reais) ao 12ºBPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal. *Omitidos no D.O.de 23.06.2021.
Id: 2323855
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 22.06.2021
*PROCESSO Nº SEI-350131/003093/2021 - RATIFICO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 29.898,52 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) ao CFAP, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal. *Omitido no D.O. de 23.06.2021.

DE 23.06.2021

***PROCESSO Nº SEI-350134/000373/2021 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária do 2ºquadrimestre, no período de maio a agosto de 2021. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), do CEADPM.

*Omitido no D.O. de 24.06.2021.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO SUBDIRETOR DE 21.06.2021
*PROCESSO Nº SEI-350014/000906/2021 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 187,45 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) ao 2ºCPA, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal. *Omitido no D.O. de 22.06.2021.
Id: 2323849
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 14.06.2021
PROCESSO Nº SEI-350061/000019/2020 - AUTORIZO A DESPESA, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa VECTRA WORK IND. E COM. DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ: 11.694.789/0001-44, referente à Aquisição de Fardamento tipo Macacão para o BOPE, no valor de R\$ 418.500,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), Pregão Eletrônico nº 014/21.
Id: 2324236
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24.06.2021
PROCESSO Nº SEI-350192/000946/2021 - AUTORIZO A DESPESA, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELLI ME - CNPJ: 10.205.116/0001-10, referente à Aquisição de Mobiliário para Alojamento (Cama Beliche de Aço), para atender as necessidades da SEPM, no valor de R\$ 1.813.500,00 (um milhão, oitocentos e treze mil e quinhentos reais).
Id: 2324243
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.06.2021
PROCESSO Nº E-35/091/58/2020 - SEI-350207/000445/2020 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico (SRP) N.º 027/2021 em favor das empresas FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA- EPP (CNPJ 17.700.763/0001-48), vencedora dos itens 13 e 47 com o valor total registrado de R\$ 140.694,00 (cento e quarenta mil seiscientos e noventa e quatro reais), DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA (CNPJ 02.424.344/0001-53), vencedora do item 11 com o valor total registrado de R\$ 27.065,28 (vinte e sete mil sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 12.499.494/0002-60), vencedora dos itens 17 e 43 com o valor total registrado de R\$ 143.392,56 (cento e quarenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI (CNPJ 34.729.047/0001-02) (MPE), vencedora os itens 2, 3,12 e 44 com o valor total registrado de R\$ 38.628,96 (trinta e oito mil seiscientos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (01.012.073/0001-66) vencedora dos itens 10, 16, 19, 20, 29, 37 e 38 com o valor total registrado de R\$ 28.769,52 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ) (CNPJ 36.325.157/0001-34), vencedora do item 24 com o valor total registrado de R\$ 150.412,95 (cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos). Perfazendo um valor total de R\$ 528.963,27 (quinhentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).
Id: 2324150

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

Telefone: 0800-2844675

Secretaria de Estado de Polícia Civil
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPOL Nº 237 DE 24 DE JUNHO DE 2021
DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS - ARMAMENTO E PRODUTOS CONTROLADOS, ALTERA A RESOLUÇÃO SEPOL Nº 166, DE 29 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº SEI-360298/000832/2021,
CONSIDERANDO: - a necessidade de ser realizada avaliação técnica em armas de fogo e produtos controlados da dotação do quadro bélico da Polícia Civil; - a possibilidade de ser verificada a existência de armamento ou produtos controlados inservíveis, irrecuperáveis ou obsoletos; - que o descarte de armamento e produtos controlados exige sua inutilização e destruição total, tendo em vista ser material cujo manuseio oferece risco para pessoas; - a necessidade de estabelecer procedimentos para executar os atos de avaliação e classificação das armas e produtos controlados, bem como cumprir a legislação específica nos casos de eventual descarte; - o disposto no Decreto Estadual nº 46.223, de 24/01/18, em particular o seu art. 66, inciso II, e - a Lei Nacional nº 10.826, de 22/12/03, bem como a sua regulamentação.
RESOLVE: Art. 1º - Constituir, sem aumento de despesa, Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Patrimoniais - Armamento e Produtos Controlados (CADBP-APC). § 1º - Ficam designados para compor a Comissão de que trata esta Resolução os seguintes servidores: Tássio Costa - Inspetor de Polícia, ID nº 5033075-6 (Membro titular); Carlos Eduardo Y. de Carvalho - Comissário de Polícia, ID nº 2978662-2 (Membro titular); Nelson Alexandre da S. Monteiro - Comissário de Polícia, ID nº 2961742-1 (Membro titular); Marcelo Gomes Pereira da Silva - Oficial de Cartório, ID nº 4385719-1 (Suplente) Felipe Andrade Santana Santos - Inspetor de Polícia, ID nº 5021737-2 (Suplente). § 2º - A Presidência da Comissão caberá ao Inspetor Tássio Costa, sendo substituído nos seus afastamentos e impedimentos legais pelo Comissário Carlos Eduardo Y. de Carvalho. § 3º - Os integrantes designados desempenharão suas funções na Comissão sem prejuízo do exercício das atividades regulares do cargo, não havendo o recebimento de qualquer vantagem financeira em razão deste múnus, sendo considerado serviço público relevante. § 4º - Demais órgãos internos ou externos e entidades não integrantes da Comissão, a cujas ações esteja vinculado o desembaraço ou regularização de pendências administrativas dos bens em questão, ou que possuam conhecimento específico sobre o tema abordado, poderão ser acionados para atuarem em colaboração na prestação de informações que visem atingir o fim colimado pela presente Resolução. Art. 2º - Compete à Comissão ora instituída, na forma da legislação em vigor: I - executar os atos necessários à avaliação e classificação dos armamentos e produtos controlados da dotação do quadro de material bélico da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL); II - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento dos bens considerados inservíveis para uso da SEPOL, de acordo com os Princípios da Administração Pública contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade; III - abrir o processo administrativo de desfazimento de bens; IV - verificar o estado físico do bens e seu estado de conservação, mediante a emissão de laudo técnico; V - proceder à classificação dos bens reputados como ociosos, inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis; VI - encaminhar para a área técnica competente a classificação de bens, para a devida atualização patrimonial no Sistema de Gestão de Patrimônio; VII - determinar o valor econômico dos bens considerados ociosos, inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis; VIII - informar ao Exército Brasileiro a baixa dos bens, e IX - observar a legislação que regula a matéria. Art. 3º - As armas, munições, produtos controlados ou materiais pirotécnicos e os bens que apresentem risco de utilização por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica. Art. 4º - A inservibilidade do bem deve ser atestada por meio da emissão de laudo de avaliação, expondo-se: I - as condições do bem, com referência ao seu estado de conservação, vida útil, valor de mercado e valor contábil, fabricante, modelo, numeração de série, calibre, ano de aquisição e outros elementos julgados úteis, II - a fundamentação da avaliação concluindo que os bens reputados como ociosos, inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis não atendem mais às necessidades para as quais foram adquiridos, não sendo proveitosos e útil à SEPOL mantê-los no quadro de dotação de material bélico ou como patrimônio da Fazenda Estadual. § 1º - Para fins de destruição, a ociosidade, inservibilidade, obsolescência, antieconomicidade ou irrecuperabilidade do bem deverá ser atestada por unanimidade da Comissão. § 2º - Armamento inservível, classificado como ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável, somente poderá ser objeto de doação ou cessão com prévia autorização do Comando do Exército, observada a precedência para órgãos da Administração Estadual, mediante consulta sobre interesse no material. Art. 5º - A destruição consistirá em método que garanta a inutilização total da arma de fogo para realização de tiro, e da mesma forma, deverá ser garantida a ineficácia total do produto controlado descartado, usando-se de métodos tais como prensagem, cisalhamento, incineração ou outro reputado eficaz pela Comissão, de modo a neutralizar todas as ameaças e risco de utilização. Parágrafo Único - Havendo viabilidade técnica, os dados de identificação da arma devem ser preservados. Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021 ALLAN TURNOWSKI Secretário de Estado de Polícia Civil Id: 2324116

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL ATOS DO SECRETÁRIO DE 22.06.2021
EXONERA nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007, c/c o artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, MARCELA BECK DA COSTA, ID Funcional nº 50209060, com validade a contar de 22/06/2021, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Serviço de Registro e Comando de Pagamento, da Divisão de Orçamento e Execução Financeira, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-360309/000299/2021. EXONERA nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007, c/c o artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal, c/c o art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, MARCOS LANDEIRA DE OLIVEIRA, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 30023874, com validade a contar de 22/06/2021, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Registros Funcionais, da Divisão de Administração de Pessoal, do Departamento-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-360309/000300/2021. NOMEIA nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal, c/c o art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, MARCELA BECK DA COSTA, ID Funcional nº 50209060, com validade a contar de 22/06/2021, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Registros Funcionais, da Divisão de Administração de Pessoal, do Departamento-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro, que teve como último ocupante Marcos Landeira de Oliveira. Processo nº SEI-360309/000300/2021. Id: 2324077
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL ATO DO SECRETÁRIO DE 23/06/2021
APOSENTA MARIO SERGIO DE CARVALHO, identidade funcional nº 2.955.804-2, matrícula nº 177.768-9, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, parágrafo 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014. Processo nº SEI-360148/000035/2021. Id: 2323943
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23.06.2021
PROCESSO Nº SEI-150001/007396/2021 - AUTORIZO a cessão dos servidores ANTONIO CARLOS SALOMÃO, ID Funcional 2930815-1 e MARIO JORGE MAIA RAMOS MONCORVO, ID Funcional 571191-6, para a Subsecretaria de Fiscalização de Ativos da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC/SUPBF, sem ônus para o cessionário, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste ato, podendo ser renovada mediante solicitação do órgão cessionário, e revogada a qualquer tempo, mediante critério de conveniência e oportunidade, por decisão deste Titular da Pasta., Id: 2324065
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 22.06.2021
PROC. Nº SEI-360004/000248/2021 - Marília dos Santos Gabriel, ID. 5.021.708-9. PROC. Nº SEI-360004/000249/2021 - Rafael Luz Souza, ID 4.426.045-8. PROC. Nº SEI-360004/000250/2021 - Fabio Pacifico Marques, matr. 871.575-7. PROC. Nº SEI-360004/000251/2021 - 74ª DP - Alcântara. IMPUTE-SE o prejuízo ao Erário. DE 23.06.2021 PROC. Nº SEI-360004/000252/2021 - G2- Praça da Bandeira. IMPUTE-SE o prejuízo ao Erário. Id: 2324082
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSECRETARIA DE ESTADO DE INTELIGÊNCIA
ATO DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SSINTE/SEPOL Nº 21 DE 21 DE JUNHO DE 2021
REGULA O 3º WORKSHOP DE COLETA EM FONTES ABERTAS NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA (SSINTE) DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL (SEPOL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE INTELIGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Polícia Civil, tendo em vista a necessidade de uniformizar a atuação das Agências de Inteligência de Segurança Pública (AISP) que atuam, direta ou indiretamente, na Inteligência de Segurança Pública (ISP), formando, especializando e treinando os servidores nelas lotados e, ainda, o que consta no Decreto nº 45.126, de 13 de Janeiro de 2015, no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, no Decreto nº 46.601, de 18 de março de 2019, no Decreto nº 46.633, de 04 de abril de 2019, no Decreto nº 46.885, de 19 de dezembro de 2019, na Resolução SE-SEG nº 737, de 30 de dezembro de 2013 no Processo Administrativo nº SEI-360306/000311/2021,
RESOLVE: Art. 1º - Será realizado, pela Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ESISPERJ/SSINTE/SEPOL), o 3º Workshop de Coleta em Fontes Abertas. Art. 2º - O objetivo do 3º Workshop de Coleta em Fontes Abertas é capacitar o profissional de inteligência em ações de coleta no ambiente virtual. Art. 3º - A Direção do 3º Workshop de Coleta em Fontes Abertas será constituída da forma abaixo elencada: I - DIRETORA GERAL DA ESISPERJ: Zoraia Saint'Clair Branco, Delegada de Polícia SEPOL. II - COORDENADORAS DA ESISPERJ: - Mara Margareth Torres Feitosa, Subten BM RR, Supervisora de Gestão e Planejamento; - Maria Di Luca Martino de Aguiar, Comissária de Polícia SEPOL, Coordenadora de Doutrina e Pesquisa; - Célia Cristina Pereira da Silva Veiga, 2º Sgt PM, Coordenadora de Ensino. III - AUXILIARES DE COORDENAÇÃO: - Miguel Archanjo da Silva Guimarães Junior, Perito Criminal SEPOL; - Leandro Martins de Paiva Passos, Cb PM.